



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 351 DATA: 01/02/23

ENCARREGADO: Liliana

**APROVADO**  
EM 06/02/2023

**AUTÓGRAFO**  
**Nº 965/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 006/2023**  
**De 31 de janeiro de 2023**

**Altera dispositivos da Lei Municipal 1.431 de 26 de dezembro de 2001, e dá outras providências.**

**Art.1º** Altera o Art. 88, inciso I da LEI MUNICIPAL Nº 1.431, DE 26/12/2001,

“Art. 88. [.....]

*I - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas correlatas, em uma só vez, ou em parcelas, conforme calendário estabelecido pelo Executivo, por decreto:*

- a. *O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única conforme calendário e critérios estabelecidos pelo Executivo, por decreto, gozará de desconto de até 12% (doze por cento), no primeiro mês;*
- b. *O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única conforme calendário e critérios estabelecidos pelo Executivo, por decreto, gozará de desconto de até 8% (oito por cento), no segundo mês;*
- c. *O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única conforme calendário e critérios estabelecidos pelo Executivo, por decreto, gozará de desconto de até 5% (cinco por cento), no terceiro mês;*
- d. *O contribuinte que optar pelo pagamento em parcelas, não receberá nenhum desconto e deverá realizar o pagamento do imposto em até 6 parcelas conforme calendário estabelecido pelo Executivo, por decreto.*

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito municipal Ibiraiaras, 31 de janeiro de 2023.**

  
**DOUGLAS ROSSONI**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 006/2023**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

A presente Proposta Legislativa é uma atualização em nosso Código Tributário Municipal, Lei Municipal 1.431 de 26/12/2001.

Considerando a legislação atual, anualmente o Executivo Municipal necessita enviar um Projeto de Lei para regulamentar o desconto de IPTU para o ano vigente.

A fim de viabilizar os processos, geração de carnês e trabalho no Setor Fiscal, o presente Projeto visa sanar esta demanda, para que o Executivo regule por Decreto anualmente. Além de beneficiar um maior número de municípios contemplados com o desconto.

Assim, pela importância e necessidade da demanda, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei **em regime de urgência**.

Estas são, resumidamente, as justificativas do presente projeto, o qual esperamos que receba a aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente.

**Gabinete do Prefeito municipal Ibiraiaras, 31 de janeiro de 2023.**

  
**DOUGLAS ROSSONI**  
Prefeito Municipal